REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 124/UMC/2021

Aquisição de renovação de suporte e manutenção Check Point com consola Provider-1

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

1. O presente procedimento reveste a forma de Concurso Público, previsto e regulado nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua versão atual, e designa-se por "renovação de suporte e manutenção Check Point com consola Provider-1, para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital.
2. O procedimento rege-se pelo disposto no programa do procedimento e caderno de encargos e, em tudo aquilo em que as referidas peças procedimentais sejam omissas ou desconformes, pelo regime contido no CCP.

Artigo 2.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a celebração de contrato para a renovação de suporte e manutenção Check Point com consola Provider-1, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, com o NIPC 600081125, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt.

Artigo 4.º

Decisão de contratar

A abertura do procedimento e a autorização da despesa foi autorizada por despacho exarado na informação SGE/DSCPP/INF/18989/2021, pelo Secretário-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, através de competências próprias, nos termos do Despacho n.º 10705/2021, publicado na II série do Diário da República n.º 212/2021, de 02.11.

Artigo 5.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 98 950 (noventa e oito mil novecentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi estabelecido tendo em consideração as especificações técnicas para a aquisição da renovação do licenciamento da solução de segurança aqui considerada.

Artigo 6.º

Escolha do procedimento

1. O Acordo Quadro de Licenciamento de Software e Serviços Conexos, elaborado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. terminou a sua vigência no dia 12/04/2019, não existindo à data um novo Acordo Quadro.
2. Neste sentido, a escolha do procedimento de formação de contrato de aquisição dos serviços Azure é feita tendo em consideração o seu valor (€ 98 950), aplicando-se para o presente o concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 7.º

Especificações técnicas

As especificações técnicas dos serviços a adquirir encontram-se detalhados no caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 8.º

Não divisão por lotes

Derivado do objeto a adquirir, não é possível efetuar a aquisição do licenciamento por lotes.

Artigo 9.º

Tramitação do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço https://www.acingov.pt/.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade agregadora e a empresa gestora da plataforma acinGov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
5. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
6. Em caso de dúvida, deverão os concorrentes contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

Artigo 10.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, ao júri do concurso, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. O júri do concurso prestará, por escrito, os devidos esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As retificações e alterações das peças procedimentais devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou aquele em quem este delegue a competência, pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do

procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica referida e junto às peças do procedimento para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação ou aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
9. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Senhor Secretário-Geral da Economia, através de competências que lhe foram delegadas, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 11.º

Modo e prazo para apresentação de propostas

1. A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov sita em https://www.acingov.pt/.
2. A data limite para entrega das propostas é até às 23h59 do 6.º dia a contar da data de publicação no Diário da República.
3. O prazo fixado no número anterior é contínuo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
4. Em cumprimento do n.º 5 do art.º 54.º e do n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, todos os documentos que compõem a proposta devem ser encriptados e assinados com recurso a assinatura digital.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada na modalidade de monofator, de acordo com a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, por se considerar face às especificações técnicas constantes nas peças do procedimento, ser o critério idóneo para a seleção de proposta que melhor satisfaça a necessidade da entidade adjudicante.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver o preço total mais baixo.

Artigo 13.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis.
2. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 14.º

Documentos da proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo presente programa de procedimento à apresentação de propostas, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b) Documento que contenha os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência conforme Anexo I ao presente programa do procedimento, com todos os campos, devidamente preenchidos, onde o concorrente deve indicar obrigatoriamente a lista de preços unitários.

2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 15.º

Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 16.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 17.º

Leilão e negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do CCP.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, no prazo máximo de cinco dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, na plataforma de contratação acinGov, nomeadamente os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais

ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;

e. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;

2. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de três dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de dois dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos

documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 19.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução para a celebração dos presentes contratos.

Artigo 20.º

Novos serviços

No caso de se revelar necessária a adjudicação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto dos contratos que forem outorgados na sequência do presente procedimento, é admitida a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a sua aquisição, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde que verificados os demais requisitos previstos nessa disposição legal e, considerando o valor dos contratos outorgados e dos novos serviços, não seja ultrapassado o preço base do procedimento.

Artigo 21.º

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Anexo I
Proposta de preços unitários

(Ficheiro Excel para preenchimento dos atributos da proposta)